

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 664

Autoriza a execução de obras de meios-fios e sarjetas

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

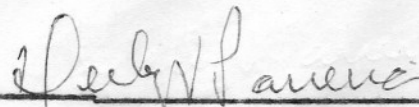
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, neste exercício, por concorrência pública ou administrativa, ou por empreitada ou administração direta, - obras de construção de meios-fios e sarjetas, em vias públicas da cidade que mais necessitem - desses melhoramentos, podendo para isso, despende até a importância de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

Parágrafo único - As obras autorizadas neste artigo serão feitas de conformidade com os projetos, orçamentos e especificações elaborados pela Municipalidade.

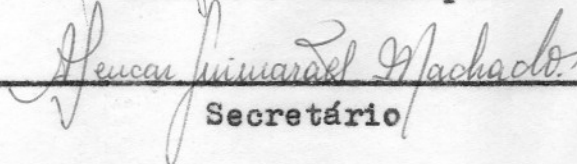
Art. 2º - Para custeio das obras de que trata a presente lei, fica aberto o crédito especial de NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 17 de junho de 1967.



Prefeito Municipal



Secretário

A bancaria para
o Arquivo
17/6/67
NMF